



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° \_\_\_\_/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 05/2023

AUTORIA: VEREADORA ANDREZA AUGUSTA SOBRAL PIMENTEL

CONFERE TÍTULO DE CIDADÃO BONITENSE  
AO SR. EUGÊNIO MACEDO TEOTÔNIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2023, de iniciativa da Vereadora Andreza Augusta Sobral Pimentel, que visa *conferir Título de Cidadão Bonitense ao Sr. Eugênio Macedo Teotônio, e dá outras providências.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada a competente comissão para análise e parecer, nos termos do art. 116, art. 206 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Bonito/PE.

É o que se passa a fazer.

### 2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Bonito, submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

De início, é mister pontuar que nos termos do art. 221 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete à Comissão de Justiça e Redação o estudo e análise das propostas legislativas apresentadas, a partir do seu aspecto de constitucionalidade e legalidade, vejamos:

Art. 221 – À Comissão de Justiça e Redação compete a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, especialmente:

Nesse sentido, destaca-se que o art. 128 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, regulamentam a proposta legislativa do “decreto legislativo”, o qual tem





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



como objetivos, regular as matérias que sejam de competência exclusiva do Poder Legislativo, e que não envolvam a matéria de economia interna. Vejamos:

Art. 128 – Nos assuntos de sua competência privativa e que não seja referente aos procedimentos internos a Câmara deliberará através de Decreto Legislativo, principalmente para:  
I – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;  
II – conceder licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito;  
III – conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador;  
**IV – conceder título de cidadão de Bonito ou qualquer outra honraria.**

Desse modo, ao analisar a presente propositura, identifica-se a sua **legalidade**, pelo fato de que é competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal conceder, por meio de decreto legislativo, honrarias aos cidadãos pelos seus excelsos serviços prestados a municipalidade.

De outra ponta, após acurada análise sob a proposta legislativa em tela, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua legalidade**, tendo em vista a referida propositura não trazer dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como, por preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador \_\_\_\_\_, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Bonito, \_\_\_\_ de dezembro de 2023.

WALTER LUIZ RIBEIRO MAROJA FILHO

PRESIDENTE

JOÃO DINIZ DA SILVA

RELATOR

ADONES FERREIRA DA SILVA

MEMBRO

